formalização do ajuste;
2.À Secretaria Municipal de Educação para gerenciamento.
Campinas, 27 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES - PUBLICAÇÃO ORIGINAL DE 25/08/2025 PUBLICADA EM 26/08/2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS)

Autorização de Despesa
Processo Administrativo: PMC.2025.00101955-59
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Prestação de serviços de emissão de TV digital aberta educativa, streaming digital e produção de conteúdo em audiovisual educacional. Pregão Eletrônico 131/22. Termo de Contrato 109/22. Prorrogação da vigência contratual.

Diante dos pareceres do Senhor Procurador do Núcleo de Educação (15815759), do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (15825363) e do Senhor Procurador-Geral do Município (15826758) que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, desde que adotadas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 23.207/2024, **AUTORIZO**:

I. a prorrogação do contrato nº 109/22 firmado com a empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.855.738/0001-57, por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/09/2025 e sua despesa decorrente no montante de R$ 3.574.584,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais) onerando das dotações orçamentárias do exercício de 2025 no valor de R$ 595.764,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais), consoante aprovação do Comitê Gestor (15971207).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do termo contratual pertinente;
2. à Secretaria Municipal de Educação, para gerenciamento e demais providências.
Campinas, 25 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 26 de agosto de 2025.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00002997-18
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de kits para curso profissionalizante de manicure e pedicure a ser oferecido pelo CEPROCAMP.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- J. R. DA CONCEICAO JUNIOR COMERCIAL LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 39/2024, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 26 de agosto de 2025.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2025.00000088-53
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 03/2025

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS), através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- Zanca Transportes LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 02/2025, no valor de R$ 18.285,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO>

Campinas, 28 de agosto de 2025.

Protocolo SEI FUMEC nº 2025.00000254-30
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Assunto: Contratação de seguro compreensivo do grupo patrimonial empresarial para as unidades da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.
Fundamentação jurídica: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Dispensa de Licitação n° 08/2025

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**:

1) A contratação direta da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. (CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60)**, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2) A despesa correspondente no montante de R$ 45.115,42 (quarenta e cinco mil cento e quinze reais e quarenta e dois centavos), deverá onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220.000;

3) Publique-se.
ARY JAMES PISSINATTO
Superintendente
FUMEC/ CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 28/08/2025 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2017/03/10755
Interessado(a): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
Advogado(a):Simone Rodrigues Costa Barreto - OAB/SP 179.027
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Acessório
AIIM Nº: 005700/2017
Recurso Voluntário: Processo 2019/03/01112
Relator(a): Ricieri Fornazari Filho
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À VALIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - CARACTERIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR, POR MEIO DOS ELEMENTOS DOS INCISOS I, II E V DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS MUNICIPAIS SEM A CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - ADEQUAÇÃO DO VALOR DO AIIM À REDAÇÃO DO ART. 56, I, DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 APÓS ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 292/2020 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório, o voto do relator, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, efetuada em 31/07/2025 pela representante da recorrenteDra. Camila Kluck Gomes - OAB/SP 273.076 e o proferimento do voto divergente do julgador Leandro Lucon, seguidos de debates, por maioria, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de aplicar a alteração promovida pela Lei Complementar 292/2020 no art. 56, I, da Lei Municipal 12.392/2005 c.c. o art. 106, II, "c" do CTN, alterando-se o valor do AIIM nº 005700/2017 de 24.170,0000 UFIC para 6.050,4822 UFIC, mantendo inalterados os demais elementos da decisão de primeira instância publicada no DOM de 27/05/2019, fundamentado no fato de que **(i)** o lançamento tributário observou os requisitos essenciais à sua validade; **(ii)** restou configurada a existência de estabelecimento prestador no Município de Campinas, por meio da presença dos elementos dos incisos I, II e V do art. 11 da Lei Municipal 12.392/2005; **(iii)** as multas punitivas aplicadas decorrem de descumprimento de obrigações acessórias distintas, embasadas no art. 19, III, e no art. 37, todos da Lei Municipal 12.392/2005; **(iv)** é vedado ao julgador afastar a aplicação de lei municipal sob alegação de inconstitucionalidade das normas aplicadas na lavratura do auto de infração, porquanto não se caracterizou nenhuma hipótese dentre aquelas taxativamente previstas no art. 88 da Lei Municipal 13.104/2007, sob pena de nulidade da decisão, nos termos do art. 89 da referida Lei Municipal. Houve acompanhamento das representantes da recorrente, Dra. Camila Kluck Gomes - OAB/SP 273.076 e Dra. Bruna Letícia Cortes Lee - OAB/SP 509.943.

02) PROCESSO 2018/03/00396
Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPINAS
Advogado(a):Leonardo Lima Cordeiro - OAB/SP 221.676
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 003382/2018
Recursos Voluntário e de Ofício: Processo 2020/10/03296 e Departamento de Receitas Mobiliárias
Relator(a): Ricieri Fornazari Filho
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

03) PROCESSO 2018/03/00397
Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPINAS
Advogado(a):Leonardo Lima Cordeiro - OAB/SP 221.676
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 003384/2018
Recurso Voluntário e de Ofício: Processo 2019/03/00513 e Departamento de Receitas Mobiliárias
Relator(a): Conrado Leão Ceroni
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.